

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5.141, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do inciso II do § 2º do artigo 7º, bem como do ANEXO I, ambos da Lei Municipal nº. 1.210/1974.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 01.08.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.210/1974, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

§ 1º

§ 2º

I -

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III -.....”

Artigo 2º - Fica alterado o item 7.14 da tabela do ANEXO I da Lei Municipal nº. 1.210/1974, passando a vigorar sob numeração:

“7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios”.



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de agosto de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Nº do item e subitem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre o preço do serviço	Alíquotas em Reais
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2%	250,00